DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rubinéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rubinéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rubineia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rubinéia
CNPJ 45.135.043/0001-12
Praça Osmar Novaes, 700
Telefone: (17) 3661-9099
Site: www.rubineia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

Câmara Municipal de Rubinéia
CNPJ 65.713.521/0001-31
Praça 31 de Março, 700
Telefone: (17) 3661-1282
Site: www.camararubineia.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Rubineia
CNPJ 05.152.651/0001-30
Avenida Vinicius de Moraes, 358
Telefone: (17) 3661-1400
Site: www.ipremrubineia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rubinéia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rubineia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº 2310/2026

Dispõe sobre a autorização e disciplina da permissão de uso de imóvel público municipal destinado à residência funcional e à proteção do patrimônio público.

ALEX OLIVO, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a legislação aplicável,

CONSIDERANDO a necessidade de preservar, conservar e proteger o patrimônio público municipal;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de manter vigilância presencial na chácara municipal e em suas edificações, localizada ao lado do aterro sanitário municipal;

CONSIDERANDO que a permissão de uso de bem público constitui instrumento formal de uso privativo, podendo assumir caráter gratuito, pessoal, intransferível e precário;

CONSIDERANDO que a jurisprudência reconhece a possibilidade de permissão de uso de imóvel público para servidor, em caráter precário, quando presente o interesse público, bem como a necessidade de procedimento administrativo regular para a extinção de permissões com efeitos concretos;

DECRETA:

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica autorizada, nos termos deste Decreto e da legislação municipal aplicável, a outorga de permissão de uso do imóvel público municipal denominado chácara municipal, com suas edificações, situado na Estrada Municipal Vereador Fidelcino José de Jesus, em Rubinéia/SP, ao lado do aterro sanitário municipal.

Parágrafo único. A identificação completa do imóvel, incluindo matrícula, cadastro municipal, área, confrontações, edificações e bens existentes, deverá constar do Termo de Permissão de Uso.

Art. 2º A permissão de uso terá por finalidade exclusiva:

I — servir de residência funcional ao permissionário e aos dependentes expressamente identificados no processo administrativo;

II — contribuir para a guarda, vigilância, conservação e proteção do imóvel e do patrimônio público nele existente;

III — prevenir depredações, furtos, invasões, ocupações irregulares e utilização ilícita do local.

Art. 3º A permissão de uso será gratuita, pessoal, intransferível, precária e vinculada à finalidade pública prevista neste Decreto.

§ 1º A permissão não constitui locação, comodato, concessão de direito real de uso, direito real, posse autônoma, direito adquirido à permanência ou direito à renovação.

§ 2º A outorga não autoriza a exploração econômica do imóvel nem o exercício de atividade comercial, industrial, religiosa, política ou de qualquer outra natureza estranha à finalidade prevista no art. 2º.

CAPÍTULO II — DA OUTORGA E DO TERMO DE PERMISSÃO

Art. 4º A permissão será formalizada mediante Termo de Permissão de Uso, assinado pelo Município de Rubinéia e pelo permissionário, que deverá conter, no mínimo:

I — a qualificação completa das partes;

II — a identificação precisa do imóvel;

III — a finalidade e o prazo da permissão;

IV — as obrigações do Município e do permissionário;

V — as regras de fiscalização e vistoria;

VI — as condições de extinção, revogação e desocupação;

VII — a disciplina das obras e benfeitorias;

VIII — a indicação do processo administrativo e dos documentos anexos.

Art. 5º Fica autorizada a celebração do Termo de Permissão de Uso nº 001/2026 com **FRANCIS DANILO GALVES DE MIRANDA**, brasileiro, casado, servidor público municipal, ocupante do cargo de motorista, portador do RG nº ***.598.718-* e inscrito no CPF sob nº ***232118**, residente e domiciliado no Município de Rubinéia/SP.

Parágrafo único. O Termo de Permissão de Uso deverá estar acompanhado dos documentos necessários, inclusive laudo de vistoria, identificação precisa do imóvel e comprovação da ciência do permissionário quanto às condições deste Decreto.

CAPÍTULO III — DO PRAZO

Art. 6º A permissão de uso terá prazo determinado de 12 (doze) meses, com início em 6 de julho de 2026 e término em 5 de julho de 2027, sem direito automático à renovação.

Parágrafo único. Eventual renovação dependerá de nova análise do interesse público, da permanência dos requisitos da outorga, da avaliação do cumprimento das obrigações e da formalização de instrumento próprio, observado o procedimento administrativo aplicável.

CAPÍTULO IV — DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

Art. 7º São obrigações do permissionário:

I — residir efetivamente no imóvel e utilizá-lo exclusivamente para a finalidade estabelecida;

II — manter o imóvel limpo, conservado e em condições adequadas de higiene e segurança;

III — zelar pela guarda, vigilância e proteção do imóvel e das edificações, sem assumir atribuições próprias de cargo público diverso ou atividade de segurança armada;

IV — comunicar imediatamente ao Município qualquer dano, invasão, turbação, risco estrutural, sinistro ou ocorrência que possa comprometer o patrimônio público;

V — impedir a prática de atividades ilícitas no imóvel e comunicar às autoridades competentes fatos que demandem atuação estatal;

VI — não ceder, emprestar, alugar, compartilhar ou transferir o imóvel, total ou parcialmente;

VII — não realizar obras, ampliações, demolições ou alterações estruturais sem autorização prévia, expressa e escrita do Município;

VIII — permitir o acesso de agentes públicos devidamente identificados para fiscalização e vistoria;

IX — arcar com as despesas ordinárias de consumo de água, energia elétrica, gás, internet e demais despesas diretamente relacionadas à ocupação;

X — restituir o imóvel livre e desocupado ao término da permissão;

XI — comunicar qualquer alteração de endereço, telefone ou e-mail;

XII — cumprir as normas municipais de segurança, saúde, meio ambiente, posturas e prevenção de incêndios aplicáveis ao imóvel.

Art. 8º O permissionário responderá pelos danos causados ao imóvel, às edificações, às instalações, aos bens públicos ou a terceiros, quando decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou de pessoas que tenham ingressado no local por sua autorização.

CAPÍTULO V — DA FISCALIZAÇÃO E DAS BENFEITORIAS

Art. 9. Compete ao órgão municipal responsável pelo patrimônio fiscalizar o cumprimento deste Decreto e do Termo de Permissão de Uso.

§ 1º As vistorias ordinárias deverão ser documentadas por relatório, se possível acompanhado de registro fotográfico.

§ 2º Em situações emergenciais, de risco ao patrimônio, suspeita de invasão, ilícito ou dano iminente, o acesso dos agentes públicos poderá ocorrer imediatamente, com posterior registro circunstanciado.

Art. 10. Nenhuma obra, benfeitoria, ampliação ou alteração poderá ser realizada sem autorização prévia, expressa e escrita do Município.

§ 1º A autorização deverá indicar a obra permitida, seu responsável, seu custo, a forma de execução e a existência ou inexistência de eventual direito a ressarcimento.

§ 2º Salvo previsão expressa em autorização escrita, as obras e benfeitorias realizadas pelo permissionário não gerarão direito de retenção, indenização ou compensação ao término da permissão.

CAPÍTULO VI — DA REVOGAÇÃO E DA EXTINÇÃO

Art. 11. A permissão poderá ser revogada por interesse público, mediante decisão motivada, quando:

I — o imóvel se tornar necessário para outra finalidade pública;

II — houver alteração da destinação administrativa do bem;

III — deixar de existir a necessidade de vigilância presencial;

IV — houver razão de conveniência e oportunidade devidamente registrada no processo administrativo;

V — houver necessidade de preservação do patrimônio público.

§ 1º Na hipótese deste artigo, o permissionário será notificado para desocupar o imóvel no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, salvo situação excepcional devidamente motivada.

§ 2º A revogação não gera, por si só, direito à permanência, renovação, retenção ou indenização, ressalvadas autorizações formais específicas que disponham de modo diverso.

Art. 12. A permissão poderá ser extinta em razão de:

I — término do prazo previsto no art. 6º;

II — descumprimento deste Decreto ou do Termo de Permissão de Uso;

III — desvio da finalidade residencial ou pública;

IV — cessão, locação, empréstimo ou transferência não autorizada;

V — abandono ou não utilização habitual do imóvel;

VI — dano grave ou utilização irregular do patrimônio;

VII — prática ou tolerância de atividade ilícita;

VIII — perda, suspensão ou encerramento do vínculo funcional que fundamentou a outorga;

IX — falecimento do permissionário;

X — revogação por interesse público.

§ 1º Nas hipóteses de descumprimento imputável ao permissionário, deverá ser instaurado procedimento administrativo ou expediente formal de apuração, com descrição dos fatos, notificação, prazo para manifestação e decisão motivada, ressalvadas situações emergenciais ou de risco imediato ao patrimônio.

§ 2º O falecimento do permissionário extingue a natureza pessoal da permissão, não havendo transmissão automática aos herdeiros ou ocupantes.

§ 3º Os familiares ou ocupantes deverão ser notificados para retirada de seus pertences e desocupação do imóvel no prazo fixado pelo Município.

CAPÍTULO VII — DA DESOCUPAÇÃO

Art. 13. Extinta ou revogada a permissão, o permissionário deverá desocupar o imóvel no prazo indicado na notificação, entregando-o livre de pessoas e bens, limpo e nas condições descritas no laudo de vistoria, ressalvado o desgaste natural.

§ 1º A entrega será formalizada por termo de recebimento e vistoria final.

§ 2º A permanência após o prazo de desocupação caracterizará ocupação sem título, sujeitando o responsável às medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CAPÍTULO VIII — DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Secretário Municipal ou dirigente responsável pelo patrimônio adotará as providências necessárias à execução deste Decreto, inclusive:

I — elaboração e atualização do laudo de vistoria;

II — fiscalização periódica do imóvel;

III — registro das ocorrências e comunicações do permissionário;

IV — acompanhamento do prazo da permissão;

V — adoção das medidas necessárias à desocupação e à proteção do patrimônio público.

Art. 15. Os dados pessoais constantes do processo administrativo e do Termo de Permissão de Uso serão tratados exclusivamente para formalização, execução, fiscalização, transparência e controle do ato, observadas as normas aplicáveis à Administração Pública.

Art. 16. Este Decreto não substitui as autorizações, licenças, laudos, registros patrimoniais ou procedimentos exigidos pela legislação municipal, estadual ou federal aplicável.

Art. 17. Eventual renovação, alteração substancial ou nova outorga dependerá de procedimento administrativo próprio e de demonstração atualizada do interesse público.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rubinéia/SP, 02 de setembro de 2026.

ALEX OLIVO
Prefeito Municipal

Eu, _____ Armando Wilson Nicoleti Martin, Diretor do Departamento de Administração, declaro, para fins exclusivos de publicidade, que este decreto foi registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Municipal e por afixação no lugar de costume na mesma data.

.....